

LEI Nº 1.069/2004

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de interesse público, para fins de aquisição, permuta ou desapropriação, uma gleba de terras, sem benfeitorias, localizada no Município de Serrana, para construção de um Parque Municipal, possuindo as seguintes medidas, rumos e confrontações.

“Tem início em um ponto denominado 01, localizado junto ao alinhamento predial da Rua Serafim do Bem, lado par da numeração no cruzamento do prolongamento da Rua Francelino Reis e terrenos de Antonio Nogueira e de Evandro Titoto; deste ponto segue confrontando com terrenos de Evandro Titoto, passando por Antonio Nogueira com rumo de 10°56'07"NW até o ponto 2, com a distância de 45,21 metros; daí segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,80 metros até o ponto 3; do ponto 3 segue com rumo de 80°29'31"NE até o ponto 4 com a distância de 21,12 metros; deste ponto segue com rumo de 81°41'05"NE até o ponto 5, com a distância de 37,09 metros; do ponto 5 segue com rumo de 79°23'46"NE até o ponto 6, com a distância de 59,79 metros; do ponto 6 segue com rumo de 77°26'51"NE até o ponto 7, com a distância de 25,22 metros; do ponto 7 segue com rumo de 51°55'29"NE até o ponto 8, com a distância de 18,48 metros; do ponto 8 segue com rumo de 1°47'06"NE até o ponto 09, com a distância de 20,57 metros; do ponto 9 deflete a direita e segue margeando o Córrego Bela Fonte com rumo de 81°39'48"NE até o ponto 10 localizado junto ao alinhamento predial da Rua João Antonio Terçariol, com a distância de 17,46 metros; do ponto 10 deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da referida Rua com rumo de 8°31'56"NW até o ponto 11, com a distância de 17,46 metros; do ponto 11 deflete a esquerda e segue com rumo de 83°52'24"SW até o ponto 12, com a distância de 25,40 metros; do ponto 12 segue com rumo de 15°36'33"NW até o ponto 13, com a distância de 16,66 metros; do ponto 13 segue com rumo de 82°04'08"SW até o ponto 14, com a distância de 10,97 metros; do ponto 14 segue com rumo de 40°01'10"NW até o ponto 15, com a distância de 30,00 metros; do ponto 15 segue com rumo de 29°37'20"NW até o ponto 16, com a distância de 19,12 metros; do ponto 16 segue com rumo de 77°45'59"SW até o ponto 17, com a distância de 28,82 metros; do ponto 17 segue com rumo de 64°45'56"NW até o ponto 18, com a distância de 14,78 metros; do ponto 18 segue com rumo de 87°16'42"NW até o ponto 19, com a distância de 66,12 metros; do ponto 19 segue com rumo de 13°18'44"SE até o ponto 20, com a distância de 7,38 metros; do ponto 20 segue com rumo de 67°41'42"SW até o ponto 21, com a distância de 26,82 metros; do ponto 21 segue com rumo de 86°13'39"SW até o ponto

22, com a distância de 16,87 metros; do ponto 22 segue com rumo de 2°37'22"SE até o ponto 23, com a distância de 93,30 metros; do ponto 23 deflete a direita e segue com rumo de 88°47'48"NW até o ponto 24, com a distância de 2,93 metros; do ponto 24 segue com rumo de 83°52'05"SW até o ponto 25, com a distância de 10,21 metros; do ponto 25 segue com rumo de 81°02'36"SW até o ponto 26, com a distância de 85,61 metros; do ponto 26 segue com rumo de 8°57'24"SE até o ponto 27, com a distância de 14,00 metros; do ponto 27 segue com rumo de 81°02'36"NE até o ponto 28, com a distância de 87,77 metros; do ponto 28 segue com rumo de 88°04'10"NE até o ponto 29, com a distância de 14,58 metros; do ponto 29 segue com rumo de 86°21'40"SE até o ponto 30, com a distância de 5,90 metros; do ponto 30 segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,89 metros até o ponto 31; do ponto 31 segue com rumo de 10°40'39"SE até o ponto 32 localizado junto ao alinhamento predial da Rua Serafim do Bem, com a distância de 56,70 metros; do ponto 32 segue deflete a esquerda e segue com rumo de 77°31'57"NE até o ponto 01, com a distância de 12,00 metros; de onde teve início e finda a presente descrição e que acusou uma área perimétrica de 22.453,54 metros quadrados."

§ 1º. Na ocorrência das modalidades de aquisição ou desapropriação, o Poder Executivo deverá observar a legislação municipal vigente, em especial quanto a regular constituição de comissão, apta e idônea ao acompanhamento do processo e julgamento de avaliações, bem como o cumprimento de todas as determinações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

§ 2º. Se o interesse público, com anuência dos titulares da propriedade, assinalar a modalidade possessória de permuta, a mesma será regulamentada e autorizada por Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada, se necessário, a suplementação sem comprometimento do percentual máximo a vigor nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
28 de dezembro de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL